



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1845/2024

“Dispõe sobre o atendimento psicológico para as gestantes no município de Rubineia e dá outras providências”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o oferecimento de atendimento psicológico para gestantes e puerpério do município de Rubineia.

Art. 2º Todas as Unidades de Saúde da rede municipal que realizam serviços de acompanhamento gestacional passam a oferecer atendimento psicológico as gestantes durante a gestação e puerpério.

§ 1º O atendimento aludido no caput deste artigo deverá ser estendido as gestantes durante o período gestacional e puerpério.

§ 2º O atendimento é disponibilizado de forma opcional, devendo ser solicitado previamente.

§ 3º Na hipótese de o acompanhamento ocorrer desde o pré-natal até o trabalho de parto e puerpério o atendimento poderá ser realizado preferencialmente pelo (a) mesmo (a) psicólogo (a) que atendeu a gestante durante todo o processo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 3 de abril de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ **Armando Wilson Nicoleti Martin**, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.